

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS À MPV Nº 938, DE 2020

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 12 Emendas de Plenário.

Ressalte-se que as Emendas de Plenário nºs 3 a 5 não obtiveram o apoio regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não nos manifestaremos sobre elas.

A Emenda nº 1 versa a destinação dos saldos residuais da MP a Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Emenda nº 2 também trata da destinação dos saldos residuais da MP, mas opta por distribuí-los exclusivamente aos Municípios para aplicação nas áreas de saúde, educação e/ou assistência social.

A Emenda nº 6 insere Municípios com população a partir de 250.000 habitantes (no texto proposto o piso é de 300.000 habitantes) entre os entes que podem receber recursos federais para garantia da prestação do serviço público de transporte coletivo.

A Emenda nº 7 é idêntica à nº 6.

A Emenda nº 8 condiciona o recebimento de recursos federais para garantia da prestação do serviço público coletivo à proibição de demissão sem justa causa, à manutenção do número de empregados registrados e à inexistência de remunerações em atraso, inclusive dos benefícios contratuais previstos.

A Emenda nº 9 busca ressarcir Municípios por conta de gastos efetuados no enfrentamento da pandemia, mediante liberação de recursos federais de combate ao COVID-19 que lhes são transferidos à conta do Fundo

Municipal de Saúde, de maneira que tais recursos possam ser aplicados em outras áreas.

A Emenda nº 10 estende até dezembro o apoio financeiro pelas perdas de FPE e FPM, além de prever a entrega total dos R\$ 16 bilhões de que trata a MP.

A Emenda nº 11 suprime o artigo 3º da MP.

A Emenda nº 12 suspende, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, os vencimentos dos financiamentos bancários ou dos consórcios contratados para aquisição dos veículos de transporte escolar ou de turistas e estabelece que o valor das parcelas sobrestadas deverá ser incorporado ao saldo devedor do financiamento, sendo vedada a cobrança de multa e demais encargos moratórios sobre esse montante.

II - VOTO DO RELATOR

A despeito das boas intenções dos meus colegas, todos os assuntos foram exaustivamente discutidos com os Líderes Partidários. Por isso, nosso voto é pela preservação do texto apresentado, que já incorporou parcial ou indiretamente as Emendas de Plenário nº 1, 2 e 10, das Deputadas Fernanda Melchionna e Perpétua Almeida e do Deputado Mauro Benevides Filho, não sendo possível atendê-las, portanto, nesta oportunidade. Com a retirada do art. 3º, muitas dessas emendas restaram prejudicadas.

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, pela rejeição das Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2020.

**Deputado Hildo Rocha
Relator**